



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.974

De 29 de Dezembro de 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 41, DA LEI N.º 7.171, DE 29 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES E O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 41, da Lei n.º 7.171, de 29 de abril de 2019, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, ressalvada a hipótese do inciso IV, do Art. 37, perceberão, a título de subsídio, a remuneração mensal de 04 (quatro) salários mínimos.

§ 1º A remuneração e o abono natalino serão pagos nas mesmas datas de pagamento do funcionalismo público municipal.

§ 2º O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá seu abono natalino proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional